



RESOLUÇÃO Nº 046/2022 – CONSUNI

Institui o Programa de Bolsa Integradora Pessoa com Deficiência da Universidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR); considerando Processo nº UNEMA-PRO-2022/11786 e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as diretrizes que nortearão o Programa de Bolsa Integradora Pessoa com Deficiência.

§1º A Bolsa Integradora é destinada ao estudante que atuará como facilitador de aprendizagem de estudante com deficiência, doravante denominado estudante PCD (Pessoa com Deficiência).

§2º A Bolsa Integradora será executada por meio de benefícios concedidos sob a forma de Bolsa, nos termos desta Resolução, e de Edital publicado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Entende-se por Bolsa Integradora, a ação desenvolvida por um bolsista que se propõe facilitar a aprendizagem de estudante PCD dos cursos da UNEMAT.

§1º Poderão ser beneficiados pela Bolsa Integradora, os estudantes matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação que possuam formação e/ou *expertise* para facilitarem a aprendizagem considerando uma determinada deficiência.

§2º Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE a gestão e o desenvolvimento do Programa de Bolsa Integradora, em conjunto com as Unidades Administrativas da UNEMAT.

Art. 3º A concessão, o número de beneficiários e o valor da Bolsa Integradora serão definidos em Edital de Fluxo Contínuo, em consonância com a disponibilidade orçamentário-financeira da UNEMAT, e também por convênios, contratos ou parcerias, atendendo a programas externos que permitam esta destinação e finalidade.



Art. 4º A Bolsa Integradora tem por objetivo assegurar a aprendizagem, por meio de acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas, mediando as relações dos estudantes PCD com a comunidade acadêmica e promovendo a comunicação e participação.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DA BOLSA INTEGRADORA

Art. 5º A Bolsa Integradora será concedida ao estudante previamente selecionado, atendendo os seguintes critérios:

I. Habilitação técnica e/ou *expertise* do estudante para o exercício das atividades pedagógicas de ensino, extensão e de pesquisa junto ao estudante PCD.

II. Disponibilidade para cumprir carga horária, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

III. Avaliação de Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) do estudante/candidato.

Parágrafo Único O cumprimento da carga horária referida no inciso II deste do Art. 5º deverá ser obrigatoriamente em atividades de acompanhamento do processo de aprendizagem, preferencialmente, 4 (quatro) horas diárias de atendimento.

Art. 6º A jornada de atividade do bolsista deverá ser de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais.

Art. 7º Para ter acesso a este benefício o aluno deverá:

I. Estar regularmente matriculado em um curso de graduação e de pós-graduação da UNEMAT.

II. Não possuir qualquer outra modalidade de bolsa remunerada oferecida pela UNEMAT ou outras instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete à UNEMAT:

I. Promover a equidade no acesso ao conhecimento mais elaborado e sistematizado ao estudante PCD.

II. Divulgar as normas da Bolsa Integradora.

III. Realizar avaliação do Bolsa Integradora, no âmbito da UNEMAT.

IV. Promover estudos, propor e implementar meios que visam o aprimoramento e maior eficácia do Programa.

Art. 9º Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE:

I. Organizar e divulgar as ações da Bolsa Integradora, em conformidade com o Calendário Acadêmico vigente.

II. Elaborar e divulgar os Editais no site da PRAE.

III. Orientar as unidades administrativas da UNEMAT quanto ao planejamento, seleção e acompanhamento por meio de estudos, análises e relatórios das ações e dos bolsistas.



Art. 10 Compete ao Bolsista:

- I. Atender as especificidades de atendimento da área de deficiência pleiteada considerando as descrições no Edital de Fluxo Contínuo publicado pela PRAE.
- II. Conhecer as normas do Programa.
- III. Assinar Termo de Compromisso.
- IV. Participar de atividades programadas em que ele está relacionado.
- V. Cumprir o Plano de Atividades, definido com o(a) Coordenador(a) Local da Bolsa na unidade administrativa.
- VI. Apresentar ao(à) Coordenador(a) Local, com antecedência de 10 dias, solicitação de desligamento do programa.
- VII. Elaborar relatórios parciais, até o último dia útil do período letivo, e relatório final no encerramento da bolsa.

Art. 11. Compete o(a) ao Coordenador(a) Local:

- I. Oficializar à PRAE quantos estudantes PCD há na unidade administrativa.
- II. Divulgar a lista de vagas/por tipo de deficiência.
- III. Abrir inscrição de acordo com as deficiências listadas.
- IV. Selecionar os candidatos de acordo com o Edital.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 12 Para candidatar-se à Bolsa Integradora, o estudante além de estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNEMAT, deverá:

- I. Preencher o formulário de inscrição, anexando os documentos indicados em Edital.
- II. Participar das etapas do processo de seleção, conforme estabelecido em Edital de Fluxo Contínuo.

Art. 13 Havendo empate na pontuação, os seguintes critérios de prioridade deverão ser adotados:

- I. Estudante com deficiência (laudo médico).
- II. Maior idade.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 14 A Bolsa Integradora poderá ser cancelada pelo estudante bolsista a qualquer tempo.

Art. 15 A Bolsa Integradora poderá ser cancelada pela PRAE, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- I. Se houver desligamento, trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso.



II. Se comprovada qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados pelo candidato.

III. Por faltas injustificadas durante o desenvolvimento das atividades como facilitador.

IV. Por não cumprimento da carga horária estabelecida ou das atribuições mínimas exigidas em Edital de seleção.

V. Por indisponibilidade de recursos orçamentário-financeiro da UNEMAT.

VI. Caso o estudante PCD, que o bolsista esteja acompanhando, deixe de frequentar as aulas, seja por motivo de trancamento oficial ou desistência.

VII. Caso haja necessidade de remanejamento do estudante bolsista, porém não há vagas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O número de beneficiados do Programa de Bolsa Integradora em cada unidade administrativa será calculado com base no número de matrículas ativas de estudantes PCD e disponibilidade orçamentária e financeira no período letivo em que o edital for publicado.

Art. 17 O estudante contemplado com a Bolsa Integradora não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 18 Os casos omissos na presente Resolução, bem como os casos excepcionais, serão resolvidos pela PRAE.

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, 30 de junho e 01 de julho de 2022.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI